PROJETO DE LEI Nº 280/13

Dispõe sobre a afixação, em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais, de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Torna obrigatória a afixação, em local visível, em todas as repartições públicas e autarquias municipais, de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º - As placas informativas poderão ser criadas pela Secretaria Municipal de Promoção social e Combate à Pobreza da Prefeitura Municipal de Salvador, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão conter o número de telefone para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão a crianças e adolescentes.

§ 2º - As placas deverão:
I - possuir dimensões mínimas de 0,80m X 0,50m;
II - ser legíveis com caracteres compatíveis;
III - ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A pedofilia é descrita pela Organização Mundial de Saúde, na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), no item F65, que trata dos Transtornos da Preferência Sexual, como "preferência sexual por crianças, quer se tratem de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade". Todavia, nem toda pessoa que abusa sexualmente de uma criança ou adolescente é acometida por este transtorno e as pessoas que não sentem qualquer atração sexual por crianças ou adolescentes podem cometer crimes ligados à pedofilia, como a

produção e/ou comercialização de material pornográfico envolvendo crianças ou, até mesmo, a exploração sexual de menores.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes ocorrem em tão expressiva quantidade que é considerado um problema de Saúde pública, que ocasiona sérios prejuízos para as vítimas, envolvendo aspectos psicológicos, sociais e legais. O problema é agravado pelo medo e vergonha das vítimas, que, indefesas, sofrem abusos reiterados por longo período de tempo e, muitas vezes, quando finalmente criam coragem de denunciar o abusador, padecem pela pressão da família e de pessoas próximas.

Apesar das diversas campanhas contra a pedofilia e o abuso sexual do menor, os dados são preocupantes. Sendo assim, iniciativas como esta são de extrema importância para a nossa sociedade, pois inibe a prática do crime, alerta toda a população de nosso Município e contribui para com a preservação da integridade física e moral da criança e do adolescente.

Pelo exposto e, em respeito ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição Federal, art. 214 e art. 218, **do Código Penal, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008, que diz no art. 5°** que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". Espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, com a finalidade de combater a chamada pedofilia, bem como a prática do abuso sexual de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO